



DECRETO Nº 125, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o art. 153 do Código Tributário do Município – CTM – Lei nº 1.301/2021 e fixa valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal, objetivando a cobrança de dívida ativa da fazenda pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do art. 153 da Lei Municipal nº 1.301/2021 – Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta o art. 153 da Lei Municipal 1.301/2021 e fixa o valor mínimo para o ajuizamento de ações ou execuções fiscais de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, abrangendo todo e qualquer débito tributário devido à Municipalidade, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Atílio Vivácqua (UPFMAV), vigente na época do ajuizamento, como valor mínimo da causa que visa à cobrança judicial de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único. Para alcançar o valor mínimo determinado no caput, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder a reunião de todos os débitos do devedor, com atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais até a data da apuração, exceto os débitos prescritos.

Art. 3º. A Procuradoria do Município fica autorizada, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal já distribuídas, a requerer os arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais, de débitos inscritos como Dívida Ativa abaixo do valor limite estabelecido no artigo anterior.



Parágrafo único. Os autos de execução a que se refere este artigo serão desarquivados quando em razão de novos valores devidos pelo mesmo contribuinte os valores dos débitos venham a ultrapassar os limites indicados.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas neste Decreto não afasta a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando previstas em Lei.

Art. 5º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Atílio Vivacqua (UPFMAV), pendentes de pagamento e exigíveis, ainda não objeto do ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente e levados a protesto extrajudicial de acordo com o art. 150 da Lei nº 1.301/2021 pelo Órgão Municipal da Administração Tributária (art. 152 da Lei 1.301/2021).

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de abril de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal